



# MUNICÍPIO DE BARROCAS

CNPJ nº 04.216.287/0001-42

Avenida ACM, 705 - Centro - CEP - 48.705-000 - Barrocas – Bahia

## LEI MUNICIPAL Nº 478, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

*Dispõe a alteração do art. 7º da Lei 463, de 07 de julho e 2023 concedendo reajuste do valor de Gratificação por Porte de Escola – GPE para os Diretores e vice-diretor escolar e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas constantes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o artigo 7º da Lei 463, de 07 de julho e 2023 que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 7º** - Os valores a serem aplicados na Gratificação por Porte de Escola – GPE para os Diretores, serão distribuídos da seguinte forma:

**I** - R\$ 2.125,00 (um mil e setecentos reais), para Escolas de Porte I;

**II** - R\$ 1.812,50 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), para Escolas de Porte II;

**III** - R\$ 1650,00 (um mil e trezentos e vinte reais), para Escolas de Porte III;

**IV** - R\$ 375,00 (trezentos), para Escolas de Porte IV;

**§1º** - Os valores a serem aplicados na Gratificação por Porte de Escola – GPE para os Vice-diretores será equivalente a 50% dos valores estipulados para os Diretores no caput deste artigo, considerando a complexidade das atribuições e que a carga horária estipulada para a função.

**§2º** - Aos valores previstos no caput e § 1º deste artigo serão atualizados anualmente pelo índice inflacionário.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, em 16 de fevereiro de 2024.

**José Jailson Lima Ferreira**  
Prefeito Municipal